

Reunião dia 15-04-2026

Situação atual:

- ✓ A atividade de fiscalização é prosseguida através de trabalhadores inseridos na **carreira especial de fiscalização**, cf. DL n.º 114/2019, de 20 de agosto;
- ✓ Carreira de grau 2 de complexidade funcional com duas categorias:
 - . fiscal coordenador
 - . fiscal – categoria de base.
- ✓ O diploma procedeu à revisão, por extinção das carreiras de, com opção de transição por parte dos trabalhadores, o que na prática tornou as mesmas em carreiras subsistentes para os que não transitaram:
 - . fiscal municipal;
 - . fiscal técnico de obras;
 - . fiscal técnico de obras públicas e de todas as carreiras de fiscal técnico adjetivadas.
- ✓ Esta carreira especial de fiscalização foi objeto de valorização a 1 de janeiro de 2023, cf. artigo 17.º do DL n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro:
 - . Categoria de fiscal coordenador:
 - o 1PR passou para NR16 (era NR 15);
 - . Categoria de fiscal:
 - o 1 PR (+2NR- passou do NR 5 para o NR7) as restantes PR (1 a 8)+1NR;
 - o PR complementares + 1NR (1PRC/NR17; 2PRC/NR18)

Tabelas atuais:

Fiscalização

Fiscal coordenador	p)	1	2	3	4				
	n)	16	18	21	23				
	r)	1 499,15	1 604,41	1 762,31	1 867,57				
Fiscal	p)	1	2	3	4	5	6	7	8
	n)	7	8	10	12	13	14	15	16
	r)	1 035,63	1 074,56	1 183,35	1 288,62	1 341,25	1 393,88	1 446,51	1 499,15

Fiscalização (Posições remuneratórias complementares)

Fiscal coordenador	p)	5	
	n)	25	
	r)	1 974,41	
Fiscal	p)	9	10
	n)	17	18
	r)	1 551,78	1 604,41

Proposta

A presente proposta pretende clarificar e estabelecer o referencial funcional comum para a carreira de fiscalização da Administração Pública, transversal à Administração Central e Local, mantendo a atual carreira de fiscalização devidamente adaptada à Administração Central.

1- Carreira especial de fiscalização | estrutura

- > Carreira especial de fiscalização, de grau 2 de complexidade funcional.
- > Mantém-se como carreira pluricategorial, estruturada em duas categorias:
 - a) Categoria de fiscal;
 - b) Categoria de fiscal coordenador.
- > Modalidade de vínculo de emprego público, constituído por contrato de trabalho em funções públicas
- > Ingresso na carreira especial de fiscalização depende cumulativamente de:
 - a) Observância dos requisitos gerais previstos no artigo 17.º da LTFP;
 - b) Habilitação mínima de 12.º ano de escolaridade;
 - c) Idoneidade para o exercício de funções.
- > Mantém-se o período experimental de 180 dias e o período de permanência mínima obrigatória de dois anos, após conclusão do período experimental.
- > Mantém-se deveres especiais previstos no regime atual:
 - a) Dever de integridade, agindo com honestidade e justiça no respeito do interesse público que representam, abstendo-se da prática de atos quando surgir um conflito de interesses;
 - b) Dever de sigilo profissional, não revelando factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções;
 - c) Dever de permanência.

2- Carreira especial de fiscalização | conteúdo funcional

- > A carreira de fiscalização compreende o exercício de funções orientadas para a prossecução das atribuições próprias dos serviços da Administração Pública, central e local, que desenvolvem a atividade de fiscalização.
- > A **atividade de fiscalização** compreende a vigilância, controlo e verificação contínuos e preventivos, por ação de autoridade administrativa, central ou local, dirigida ao cumprimento de obrigações legais e regulamentares por entidades públicas ou privadas sujeitas a poderes de fiscalização com vista a assegurar cumprimento de obrigações legais ou contratuais num setor ou área, designadamente na prevenção de riscos e perigos para a saúde, segurança e integridade de pessoas e bens e garantindo o cumprimento de notificações e comunicações legalmente determinadas.
 - > A **atividade de fiscalização** é desenvolvida pelos serviços da Administração Central e Local aos quais tenha sido cometida a missão de assegurar o exercício de funções de controlo e verificação, expressamente previstas nas atribuições dos respetivos diplomas orgânicos dos referidos serviços.

TIPO	NATUREZA E OBJETIVO	FOCO
Fiscalização	Vigilância e controlo contínuo e preventivo, por ação de autoridade administrativa central e local dirigida ao cumprimento de obrigações legais e regulamentares por entidades públicas ou privadas sujeitas a poderes de fiscalização assegurar cumprimento de obrigações legais ou contratuais num setor ou área.	<p>Em regra, verifica cumprimento de obrigações por parte de entidades públicas e privadas com relações jurídicas com o Estado;</p> <p>Cumprimento de obrigações legais e, ou, regulamentares;</p> <p>Autos de notícia, notificações de contraordenação ou outras medidas coercivas;</p> <p>Procedimentos concretos, instruções de trabalho e rotinas de controlo;</p> <p>Deteção de irregularidades, incumprimentos ou falhas na primeira linha.</p> <p><i>Exemplos</i></p> <p><i>Conferência de checklists operacionais, registos, validações;</i></p> <p><i>Verificação física de bens, inventários.</i></p>

3- Extinção das carreiras subsistentes | transição para a carreira especial de Fiscalização

Os trabalhadores integrados nas carreiras subsistentes seguintes, com grau complexidade funcional 1, transitam para a carreira especial de Fiscalização, com opção de oposição e integração obrigatória na carreira geral de Assistente Operacional com atribuição de funções compatíveis com o respetivo conteúdo funcional, perfil e competências:

- a) Fiscal de obras;
- b) Fiscal de obras públicas;
- c) Fiscal de leituras e cobranças;
- d) Fiscal de serviços de água e saneamento;
- e) Fiscal de serviços de higiene e limpeza.

Para os trabalhadores integrados na carreira geral de Assistente Operacional, pode ser passível de se manterem em funções das carreiras subsistentes pelo período máximo de 12 meses para se assegurar a reorganização das equipas.

4- Extinção das carreiras subsistentes | transição para a carreira especial de Fiscalização

Os trabalhadores integrados nas carreiras subsistentes seguintes, com grau complexidade funcional 1, transitam para a carreira especial de Fiscalização, com opção de oposição e integração obrigatória na carreira geral de Assistente Operacional com atribuição de funções compatíveis com o respetivo conteúdo funcional, perfil e competências.

5- Carreira especial de Fiscalização | harmonização da tabela remuneratória

Propõe-se a integração das PR complementares na tabela remuneratória.

Fiscalização

Fiscal Coordenador		PR	1	2	3	4	5					
Grau de complexidade 2		NR	16	18	21	23	25					
€ TRU 2026			1 499,15	1 604,41	1 762,31	1 867,57	1 974,41					
				2	3	2	2					
Fiscal		PR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Grau de complexidade 2		NR	7	8	10	12	13	14	15	16	17	18
€ TRU 2026			1 035,63	1 074,56	1 183,35	1 288,62	1 341,25	1 393,88	1 446,51	1 499,15	1 551,78	1 604,41
				1	2	2	1	1	1	1	1	1